DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUAREÍ	2
Licitações e Contratos	2
Homologação / Adjudicação	2
Aditivo	2
PODER LEGISLATIVO DE GUAREÍ	2
Atos Legislativos	2
Pauta das Sessões	2
Outros Atos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guareí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guareí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guarei.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guareí
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Profª Ana Cândida Rolim, 46
Telefone: (15) 3258-8300
Site: www.guarei.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

Câmara Municipal de Guareí
CNPJ 58.977.166/0001-42
Praça Cel. Anibal Castanho, 100
Telefone: (15) 3258 -1376
Site: www.camaraguarei.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guareí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guarei.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

PODER EXECUTIVO DE GUAREÍ

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 049/2019
TOMADA PREÇOS Nº 06/2019
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito Municipal de Guareí, Estado de São Paulo, nos termos do inciso V e VI do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93 pelo presente Termo, HOMOLOGO os atos relativos a presente TOMADA DE PREÇOS, bem como ADJUDICO o objeto licitado, construção de sala arquivo no prédio do Paço Municipal "Prefeito Juvenal Augusto Soares", para o cumprimento das obrigações a empresa TALITA CABRAL ALMEIDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.440.622/0001-57, pelo valor global de R$ 120.753,23 (cento e vinte mil setecentos e cinquenta e três reais e vinte e três centavos).

Pelo prosseguimento dos atos.

Guareí – SP, 29 de agosto de 2019.

José Amadeu de Barros – Prefeito Municipal

Aditivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 035/2019
DISPENSA Nº 013/2019
Termo Aditivo nº 01/2019

CONTRATADA: Instituto Civitas de Desenvolvimento Humano

Objeto: Prorrogação do Contrato nº 063/2019, serviços de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde nas Unidades Prisionais do Município de Guareí, por período de até 90 (noventa) dias com Organização Social qualificada no Município de Guareí.

Data: 27/08/2019 – Vigência: 90 dias

Valor: R$ 237.502,02

José Amadeu de Barros – Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE GUAREÍ

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

PAUTA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO PRIMEIRO ANO DO SEGUNDO BIÊNIO DA LEGISLATURA 2017/2020 DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ, QUE REALIZARÁ AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 20HS00.

EXPEDIENTE:

LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PEDIDO DE URGÊNCIA REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 26/2019, DE 26 DE AGOSTO DE 2019, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE AUXILIAR DE LANÇADORIA, REGULAMENTA A LEI Nº 07, DE 12 DE MARÇO DE 1990 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEITURA DO PROJETO DE LEI Nº 27/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR FABIO APARECIDO DE BARROS, QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO LOGRADOURO PÚBLICO PARQUE DE RECREAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEITURA DO PROJETO DE LEI Nº 28/2019, DE AUTORIA DOS VEREADORES ANDREA APARECIDA MACHADO DE MORAIS E FABIO APARECIDO DE BARROS, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO NO ATO DA MATRÍCULA ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEITURA DA MOÇÃO Nº 03/2019, DE AUTORIA DA VEREADORA ANDREA APARECIDA MACHADO DE MORAIS, CONGRATULAÇÕES AO CLUBE DE DESBRAVADORES GUARDIÕES DA FÉ.

ORDEM DO DIA.

ÚNICA DISCUSSÃO E ÚNICA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 26/2019, DISPONDO SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE AUXILIAR DE LANÇADORIA, REGULAMENTA A LEI Nº 07, DE 12 DE MARÇO DE 1.990 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

EXPLICAÇÃO PESSOAL – VEREADORES CABENDO A CADA UM O TEMPO DE 05 MINUTOS.

CAMARA MUNCIPAL DE GUAREÍ, 30 DE AGOSTO DE 2019. MARIA APARECIDA DE MORAES – DIRETORA GERAL.

Outros Atos

VOLGEN
RASTREADORES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO VEÍCULAR - Nº 0103

Pelo presente instrumento, a empresa VOLGEN RASTREADORES, pessoa jurídica de direito privado, sediada na cidade de Sorocaba/SP, na Rua Diogo mercado gomes, 89, CEP: 18051-710, devidamente cadastrada no CNPJ sob o número 22.910.018/0001-63 e IE. Sob o número 669.916.161.110. Ao final assinado e qualificado, doravante designada simplesmente CONTRATADA, e, de outro lado a CONTRATANTE:

Nome/Razão Social: **GUAREI CAMARA MUNICIPAL**

CPF/CNPJ: **58977166000142**

Endereço: **PC CEL ANIBAL CASTANHO , 100**

Cidade: **Guareí - SP**

CEP: **18250-000**

Celular:

Fone: **+55 15 3258-1376**

E-mail:

Neste instrumento representada pelo mesmo ao final assinado, tem entre si, justos e acertados, o presente contrato de prestação de serviços de monitoramento veicular "localização via satélite/GPS/GSM" conforme cláusulas e condições de negociações que a seguir ajustam;

1. **- DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 – O Objeto do Contrato é a prestação de Serviços de envio de dados, via internet, possibilitando ao CONTRATANTE o controle do veículo cadastrado, seja em sua casa, seu ambiente de trabalho, ou qualquer outro lugar que tenha acesso á internet por computadores ou smartphones.

1.2 – A conexão de dados será de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para monitoramento do(os) veículo(os) cadastrado(os), de propriedade do CONTRATANTE, através de equipamento rastreador com chip GSM.

1.2 – A presente prestação de serviços é relativa e exclusivamente ao veículo discriminado no contrato de comodato vinculado ao presente contrato.

1.3 – A prestação dos serviços contratados combina a disponibilização de dados via internet, agregando a possibilidade de rastreamento do veículo e gerenciamento dos dados, realizado única e exclusivamente pelo CONTRATANTE, através dos dados disponibilizados pela CONTRATADA na internet, sendo o acesso permitido mediante identificação do usuário e senha.

1.4 - O serviço contratado propicia a disponibilização de dados via Internet, atualizados sistematicamente desde que disponível o serviço de telefonia móvel, e que permita a localização aproximada de seu veículo enquanto estiver dentro da área de cobertura e dentro dos limites operativos.

1.5 - Mesmo estando desligado o veículo, o sistema permite seu monitoramento indicando sua localização.

2. **– ATIVAÇÃO DO SERVIÇO**

2.1 - Por tratar-se de operação que exige dados pessoais, a ativação do sistema deverá ser feita somente pelo CONTRATANTE. A habilitação e a informação correta dos dados são de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE.

2.2 – A senha fornecida pelo sistema será de uso pessoal e intransferível.

2.3 - A senha de acesso ao sistema, registrada no momento do cadastro, será utilizada pelo CONTRATANTE no momento do acesso à Internet, onde será possível realizar o rastreamento do veículo. É fundamental que seja memorizada ou mantida em local seguro e de fácil acesso. Sua indisponibilidade, quando solicitada, implicará na impossibilidade da prestação do serviço, medida essa tomada para a segurança do CONTRATANTE.

2.4 - Após a instalação do equipamento de rastreador/bloqueador a VOLGEN terá o tempo de 24:00 H para ativar o sistema de monitoramento para que o cliente possa acessar via web e localizar seu veículo.

2.5 - O CONTRATANTE tem conhecimento de que a CONTRATADA não tem acesso à sua senha, sendo impossível exigir que ele acesse o sistema em substituição ao CONTRATANTE.

3. – **VALOR E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

3.1 – O valor certo e combinado a ser pago pela CONTRATANTE ao CONTRATADO será de **R$53,90** mensais, pago todo dia **5** de cada mês, mediante emissão de boleto bancário.

3.2 – Caso haja atraso de 1 (Um) dia no pagamento da mensalidade, implicará a multa de 5%, acrescida de juros de 0,30%/dia.

3.3 – De acordo com a legislação vigente os impostos incidentes sobre a prestação de serviços, já estão incluídos no valor descrito na cláusula 3.1.

3.4 – A CONTRATADA tem plena ciência que o não pagamento da mensalidade até o último dia do mês do vencimento, estará sujeita à suspensão dos serviços prestados, bem como, facultado a CONTRATADA a inclusão da CONTRATANTE nos serviços de proteção ao Crédito e SERASA.

4. – **DO PRAZO**

4.1 - Este contrato tem inicio no dia **05/08/2019** e está vigente até o dia **05/08/2020** .

4.2 – Após o prazo fixado, caso não haja comunicação de forma expressa com antecedência de 30 (trinta) dias, o

presente contrato será automaticamente renovado, por mais 12 (Doze) meses e assim sucessivamente.

4.3 – O reajuste dos preços será anual e efetuado com base no IGP-M/FGV, entrando em vigor no mês subsequente

ao reajuste. Na extinção do índice fixado, ou impossibilidade de aplicação, será utilizado outro legalmente

substituto.

4.4 – Caso o CONTRATANTE decida rescindir o contrato antes do vencimento, deverá notificar a CONTRATADA com

30 (trinta) dias de antecedência, arcando com a multa equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor restante

do contrato.

5. – **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 - Com a finalidade de evitar transtornos futuros, são obrigações da CONTRATADA:

- É de responsabilidade exclusiva da VOLGEN, proceder com a instalação dos equipamentos nos veículos dos seus clientes e usuários.
- Fornecimento de *login* e senha de acesso ao sistema via *website* e aplicativo para smartphone;
- Prestar orientações via e-mail e telefone durante o horário comercial;
- Garantir que seu sistema de acesso funcione 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem interrupção (salvo problemas comprovadamente não pertinentes, que foge à sua esfera de atuação, tais como, interrupção na prestação de serviços essenciais tais como energia elétrica ou telecomunicações; interferência de sinais na comunicação de dados; manutenção em sua rede de comunicação por parte de sua equipe técnica ou de terceiros; indisponibilidade imediata de reposição de equipamentos e ou materiais que dependam de fornecedores ou de interações governamentais; problemas, defeitos ou falhas em equipamentos utilizados na transmissão e ou processamento dos dados, oriundos de mau funcionamento, danos, roubos, falhas técnicas ou outros).
- Caso haja falha no funcionamento do rastreador sem ter tido a intervenção de terceiros, a CONTRATADA fará a manutenção sem custo algum para o CONTRATANTE.

6. – **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 - Com a finalidade de evitar transtornos futuros, são obrigações da CONTRATANTE:

- Informar imediatamente a CONTRATADA se o rastreador parar de atualizar;
- Manter atualizadas as informações cadastrais;
- Realizar testes periódicos em todo o sistema, principalmente quando o veículo retornar de manutenções;
- Informar eventual transferência de direitos e obrigações do veículo;
- Pagar pontualmente as mensalidades;

- Não utilizar os serviços para finalidades ilegais e ou ilícitas; violação da privacidade de terceiros.
- O mau funcionamento do modulo rastreador causado pelo CONTRATANTE ou por terceiros, será de responsabilidade do CONTRATANTE, bem como os custos para reparação;

7. – **DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. - As tecnologias de comunicação utilizadas para a realização desta prestação de serviços, estão sujeitas a interferências e intempéries externas que podem afetar a prestação do serviço. Mesmo dentro da área de abrangência do serviço, seja no caso da recepção do sinal com tecnologia da internet (GPRS), poderão ocorrer interferências eletromagnéticas, físicas e outras, inclusive as denominadas Zonas de Sombra, como interiores de túneis, garagens subterrâneas, proximidades a morros, serras, topografias diversas e outras características topográficas que poderão impedir o funcionamento da comunicação da telefonia celular e, consequentemente, dos comandos enviados e recebidos pelos módulos eletrônicos instalados no veículo, podendo nessas situações haver falhas no envio dos dados para localização do veículo.

7.2 - Objetivando melhorar a eficiência das funcionalidades do sistema, a CONTRATADA poderá, a qualquer tempo reconfigurar de forma remota os parâmetros de periodicidade e formas de rastreamento, inserir atualização de serviços e tecnologia igual ou superior, sem, contudo alterar as características do plano de serviço contratado, nem gerar prejuízo ao CONTRATANTE.

7.3 - A CONTRATADA não se responsabiliza por qualquer defeito, atraso ou interrupção na prestação do serviço, causadas por problemas alheios à sua vontade e controle, tais como a falta de manutenção do computador e hardware do CONTRATENTE; acesso à internet pela CONTRATANTE; acesso ao dispositivo instalado no veículo; interrupção no fornecimento de energia elétrica; interrupção no sistema de envio de sinais de telefonia móvel, defeitos mecânicos ou eletrônicos do veículo, casos de força maior, portanto, qualquer instalação, adaptação, exclusão de componentes ou utilização que esteja em desacordo com a orientação da CONTRATADA, podendo afetar o perfeito funcionamento do produto, sem responsabilidade da CONTRATADA.

7.4 - Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá ser responsabilizada por perdas ou danos por problemas de ordem operacional; falha e ou interrupção na comunicação interna e externa da CONTRATANTE; atrasos na entrega/recepção do serviços; cópias de segurança do *website* e *backup*; origem, instalação, configurações, operações, funcionamento, incompatibilidade de programas, tais como browser, antivírus e firewall, ou qualquer outro; vírus digitais e invasões de computadores por pessoas não autorizadas; perda de dados, uso indevido ou ilícito dos serviços contratados.

7.5 - A CONTRATANTE anui expressamente que a prestação de serviços aqui pactuada, não abrange qualquer característica de contrato de seguro contra roubo, furto, danos pessoais ou a terceiros e bloqueio do veículo.

7.6 - A CONTRATADA não se responsabilizando civil e criminalmente por eventuais danos causados aos passageiros do veículo cadastrado.

DA RESCISÃO

A parte que infringir qualquer cláusula deste contrato incorre na multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e regras estabelecidas na cláusula 4.4.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Os termos ou disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos e implícitos, referente às condições estabelecidas.

Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias do contrato, cabendo desde já à parte vencida na demanda arcar com o ônus das custas judiciais e honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor do débito.

E assim, por estarem justos a acordados, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guareí , 5 de agosto de 2019

VOLGEN RASTREADORES

GUAREI CAMARA MUNICIPAL